



LEI Nº 4535/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 27 DE JULHO DE 1987

[Signature]
JOSÉ ARNALDO AMARAL

[Signature]
PREFEITO

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade instituída pela Lei nº 4251 de 30 de dezembro de 1981, passa a ser denominada de Gratificação de Produtividade Fiscal e será definida nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade Fiscal será atribuída ao Fiscal de Tributos Municipais em efetivo exercício de atividades que visem o incremento da ação fiscalizadora de tributos municipais, ou no desempenho de funções internas no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º - Para efeito deste artigo, consideram-se:

I - Incremento da ação fiscalizadora:

- a) exames fiscais;
- b) informações em processos administrativos - fiscais;
- c) outras atividades inerentes a fiscalização de tributos.

II - Funções internas no âmbito da Administração Municipal:

- a) cargos comissionados;
- b) comissão ou grupo de trabalho cuja participação implique no afastamento do exercício das atividades fiscais.

.../...

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO



.../...

§ 2º - Ao Fiscal de Tributos Municipais afastado das funções em decorrência dos motivos previstos no artigo 91 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, fica assegurada a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 3º - Para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, fica instituída a Unidade de Produtividade Fiscal, que corresponderá a 1,0% (hum por cento) da referência do respectivo cargo de Fiscal de Tributos Municipais.

Parágrafo único - Os critérios de atribuição das Unidades de Produtividade Fiscal, para efeito de apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - O Fiscal de Tributos Municipais que esteja no desempenho de funções internas fará jus à percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal no valor suficiente para que seja atingido o limite de 75,0% (setenta e cinco por cento) da retribuição mensal máxima que pode ser atribuída ao Fiscal de Tributos Municipais no desempenho normal de suas atividades, não sendo considerada para efeito deste cálculo, qualquer outra gratificação ou vantagem.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo comissionado símbolo CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, ou equivalentes.

§ 2º - A percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal exclui a percepção de outras gratificações previstas na Legislação municipal, exceto:

I - Auxílio de locomoção;

Uo

.../...
Pernambuco



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO



.../...

- 03 -

- II - Pela participação em comissão ou grupo de trabalho;
- III - Adicional por tempo de serviço;
- IV - Abono família;
- V - Diárias ou ajuda de custo.

Art. 5º - Ao Fiscal de Tributos Municipais será concedida Gratificação de Produtividade Fiscal suficiente sob a forma de Unidade de Produtividade Fiscal, para que seu limite máximo de retribuição mensal corresponda a 80% (oitenta por cento) da remuneração máxima atribuída ao ocupante de cargo comissionado símbolo CC-1, assim entendida a soma do vencimento e da gratificação de representação, não se incluindo neste teto:

- I - Auxílio de locomoção;
- II - Pela participação em comissão do grupo de trabalho;
- III - Adicional por tempo de serviço;
- IV - Abono família;
- V - Diária ou ajuda de custo.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação do disposto neste artigo será observada a regulamentação prevista no Parágrafo único do artigo terceiro desta Lei.

Art. 6º - Ao Fiscal de Tributos Municipais ocupante de cargo referido no Parágrafo primeiro do artigo quarto desta Lei será atribuída a Gratificação de Produtividade Fiscal igual ao limite máximo da atribuída ao Fiscal de Tributos Municipais no desempenho normal de suas atividades.

Wb

.../...

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO



.../...

Art. 7º - O regime de trabalho do Fiscal de Tributos Municipais será o de tempo integral com dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - É permitido ao Fiscal de Tributos Municipais, desde que não haja prejuízo ao desempenho de suas atividades:

- a) a participação em órgão de deliberação coletiva;
- b) a prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos, desde que autorizada pelo Secretário da Fazenda;
- c) as atividades relativas ao magistério.

Art. 8º - Ressalvando-se os direitos adquiridos, os atuais ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais poderão optar pelo regime a que se refere o artigo anterior no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O limite máximo da Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída ao Fiscal de Tributos Municipais que não optar pelo regime a que se refere o artigo anterior, será o suficiente para que sua retribuição máxima seja equivalente a 60% (sessenta por cento) da retribuição máxima atribuída ao ocupante

Me

.../...

Ass. Antonio



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO



.../...

- 05 -

de cargo comissionado símbolo CC-1, assim entendido a soma do vencimento com a gratificação de representação, observadas as exceções previstas nos incisos I a V do artigo quinto desta Lei.

Art. 9º - A Gratificação de Produtividade Fiscal, será incorporada aos proventos de aposentadoria do Fiscal de Tributos Municipais.

§ 1º - O valor da incorporação corresponderá à média das Unidades de Produtividade Fiscal obtidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de aposentadoria, respeitado o disposto no artigo sexto e parágrafo único do artigo oitavo desta Lei.

§ 2º - Na hipótese de aposentadoria por invalidez que venha a se manifestar no espaço de um ano a partir da vigência desta Lei, a Gratificação de Produtividade Fiscal a ser incorporada aos proventos de aposentadoria, será calculada levando-se em consideração a quantidade de Unidades de Produtividade Fiscal obtidas, dividida pelo número de meses em que foram percebidas.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo será considerado o valor da Unidade de Produtividade Fiscal vigente no mês em que o funcionário passa a inatividade.

Art. 10 - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da data

.../...

Wb

Handwritten signature in the bottom right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



.../...

da regulamentação prevista no parágrafo único do seu artigo 3º.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 23 de julho de 1987.

Nicácio Maranhão

NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
Presidente

Renan Lourenço de Melo

RENAN LOURENÇO DE MELO
1º Secretário

Jose Carlos Xavier

JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário

gb.

Wb